



<b>PARECER CONTROLE INTERNO</b>
<b>Processo Licitatório</b> nº 7/2025-002 SEMSA
<b>1º Termo Aditivo:</b> Contrato. nº 20250276 - HIPERFAR HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA.
<b>Objeto:</b> Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.
<b>Órgão Requisitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20250276 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 7/2025-002 SEMSA, no que tange ao **prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

## 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

**Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h**  
**Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB**  
**Telefones: (94)3327-7414**  
**E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br**



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20250276, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 3023/2025 - SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Luiz Antônio Mendes Veloso (Decreto nº. 2652/2025), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20250276, nos seguintes termos:
  - **Prazo de vigência a ser aditado:** 06 (seis) meses - 30/09/2025 até 30/03/2026.
  - **Valor do Aditivo:** R\$ 218.712,90.
- 2) Relatório do Fiscal do contrato, contendo a manifestação técnica sobre a prorrogação do contrato, justificando a necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual de prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, seguido da relação dos itens do contrato a serem aditados.
- 3) Portaria nº 1182/2025 designando como fiscal do contrato, o Sr. Levi Vulcão Moraes Dec. 2965/2025, e suplente o Sr. Willian Max Araujo dos Santos para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, representando a Secretaria Municipal de Saúde frente ao contrato nº 20250276.
- 4) Ofício nº 2935/2025/DAD/SEMSA encaminhado em 12 de setembro de 2025 pela autoridade competente da Secretaria Contratante Sr. Luiz Antônio Mendes Veloso (Decreto nº 2652/2025), solicitando a empresa HIPERFAR HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA manifestação quanto o aditamento de prazo e valor ao contrato nº 20250276;
- 5) Termo de Aceite para aditamento do contrato nº 20250276 emitido em 15 de setembro de 2025 em resposta ao Ofício citado acima, encaminhando pelo representante legal da empresa, juntamente com os documentos necessários para formalização do termo aditivo;
- 6) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **HIPERFAR HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.028.477/0001-22**, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 14.133/21 art. 68, I a VII e art. 69:
  - **Habilitação:** Alteração Contratual da sociedade devidamente registrados na JUCEPA, sendo a última sob o nº 2000940967; Documento de identidade (CNH) da empresária Sra. Lorranny Kelly Sousa Silva - CPF: 043.537.951-80.
  - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Natureza

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

- **Qualificação econômica - financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa; Termo de Abertura e Encerramento do livro diário nº4 do exercício de 2023 devidamente registrado na JUCEPA com protocolo nº 246398590 com registro em 03/05/2024; demonstração do resultado, balanço patrimonial, Cálculo dos índices financeiros, Notas explicativas; Termo de Abertura e Encerramento do livro diário nº 5 do exercício de 2024 devidamente registrado na JUCEPA com protocolo nº 259252654 com registro em 09/05/2025; demonstração do resultado, balanço patrimonial, Cálculo dos índices financeiros, Notas explicativas.
- **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará Digital - 2025 Localização e Funcionamento; Licença Sanitária - 2025; Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF;

- 7) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.10				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO 2025	VALOR PREVISTO 2026	SALDO ORÇAMENTARIO	
10.302.4039.2.165 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA	R\$ 1.862,00	R\$ 1.862,00	R\$	67.791,89
10.301.4037.2.342 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 104.058,05	R\$ 104.058,05	R\$	1.680.064,38
10.302.4039.2.164 - MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 2.170,85	R\$ 2.170,85	R\$	48.949,26
10.302.4039.2.166 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD	R\$ 1.265,55	R\$ 1.265,55	R\$	43.853,85

- 8) Declaração de Adequação Orçamentaria e financeira emitida pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luiz Antônio Mendes Veloso.
- 9) Portaria 0973 de 01/07/2025 que nomeia o Sr. Erineudo Oliveira para a função de Gerente de Contratações Publicas da SEMSA.
- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250276, alterando o prazo final de vigência para o dia 30 de março de 2026 e o valor contratual total para R\$ 437.425,80 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);
- 11) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20250276, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 14.133/21;
- 12) Parecer Jurídico (fls. 1.402/1.407).
- 13) Declaração de Cotação, expedida em 19 de setembro de 2025 pela servidora Sra. Cristiane da Silva Santos Gonçalves (Mat. nº 2670), seguido da planilha de preço médio das pesquisas de preços realizadas junto as seguintes fontes:



- MAZZETO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 47.891.691/0001-24, emitida dia 19/09/2025 no valor total de R\$ 329.248,31 com validade de 120 dias.
- C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, CNPJ: 17.033.801/0001-56, emitida em 19/09/2025 no valor total de R\$ 327.537,00.
- APA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 56.701.803/0001-28, emitida em 18/09/2025 no valor total R\$ 315.852,81 com validade de 120 dias.

#### 4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250276, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa **HIPERFAR HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA** o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor referente a contratação emergencial de empresas especializadas para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando a contratação a 1 (um) ano. O dispositivo veda, em regra, a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da mesma empresa.

A prorrogação contratual deve ocorrer antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

No caso em análise, o contrato nº 20250276 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde originariamente em 31/03/2025, traz a previsão, na Cláusula Quinta – da vigência e da eficácia fl. 1.132. Com fulcro nesse permissivo, e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual, tendo com isso encaminhado a solicitação do 1º Termo Aditivo que protraí o prazo de vigência até 30/03/2026, por meio do Ofício 3023/2025 – SEMSA, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido, completando assim o período de 01 (um) ano.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento de prazo (06) meses e valor de R\$ 218.712,90 - ao contrato nº 20250276, onde abrangendo o valor originário do Contrato e 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 437.425,80 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

#### 3.1 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h  
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB  
Telefones: (94)3327-7414  
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Handwritten signature*



Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de prazo e valor foi devidamente justificada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da manifestação emitida pelo ordenador de despesas Sr. Luiz Antônio Mendes Veloso (Decreto nº 2652/2025) conforme segue:

*“(...) visto que o objeto não pode sofrer solução de continuidade, o aditivo visa garantir a manutenção dos serviços de atenção a saúde bucal da rede pública municipal até a finalização do processo licitatório em curso, (...). Fazem-se necessárias providências cabíveis a fim de garantir a continuidade da execução contratual em tela, até a conclusão do novo processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 8.2025-002SEMSA), para que não haja prejuízos aos usuários/pacientes e aos atendimentos das unidades assistenciais e serviços prestados pela rede pública municipal de saúde.”*

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pelo Gestor Público dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

### 3.2 Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação da fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto vislumbra-se a manifestação do fiscal Sr. Levi Vulcão Moraes (Decreto nº 1242/2025), informando que:

*“(...) Observa-se que houve um aumento significativo na demanda pelos atendimentos odontológicos, motivado pelo crescimento populacional e pela habilitação de novos postos de consultórios o que contribuiu para a maior procura por procedimentos restauradores, cirúrgicos preventivos e de urgência, exigindo maior consumo dos insumos específicos da área odontológica tais como: resinas compostas, cimentos odontológicos, anestésicos locais, agulhas gengivais, luvas, espelhos bucais, exploradores, sugadores, entre outros. (...) É importante destacar que a interrupção no fornecimento desses materiais representa risco a continuidade dos tratamentos, podendo resultar na suspensão de procedimentos clínicos, no agravamento de condições bucais dos pacientes, no aumento de infecções e, em casos mais graves, na necessidade de intervenções mais complexas e onerosas ao sistema público de saúde. (...)”*

### 3.3 Anuência da Contratada

**Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h**

**Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB**

**Telefones: (94)3327-7414**

**E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br**

*OL*



Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação contratual pelo Ofício nº 2935/2025/DAD/SEMSA e teve como resposta o **Termo de Aceite** da contratada assinado pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos informados.

### 3.4 Do valor a ser aditado

Outra exigência da Lei 14.133/21, conforme art. 107, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública. Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume somente ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação.

Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no dispositivo acima, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços a fim de demonstrar que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato, do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

No caso em análise, a Secretaria realizou pesquisa direta com fornecedores do ramo, atas de registro de preços e contratos, com o objetivo de demonstrar que os valores atualmente pactuados pelo Município permanecem economicamente vantajosos. O Quadro a seguir apresenta os dados extraídos das referidas fontes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO Nº 20250276				C.C. VIEIRA		APA		MAZZETTO		MÉDIA	
		UNID.	QUANT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL	V.UNIT.	VALOR TOTAL	V.UNIT.	VALOR TOTAL	V.UNIT.	VALOR TOTAL	V.UNIT.	VALOR TOTAL
396493	Avental descartável manga longa. Gramaturas: 40g/m². Descrição: Aventais descartáveis de manga longa e uso único. Fabricados em tecido não tecido (TNT). Composição: 100% polipropileno, atóxico e hipoalérgico. pacote com 10 und.	Pacote	2.712	R\$ 28,55	R\$ 77.427,60	R\$ 44,10	R\$ 119.599,20	R\$ 42,53	115.341,36	R\$ 45,68	R\$ 123.884,16	R\$ 44,10	R\$ 119.599,20
396676	Filme radiográfico adulto caixa com 150 unidades (tam 31 mm x 35mm)	Caixa	148	R\$ 308,85	R\$ 45.709,80	R\$ 441,00	R\$ 65.268,00	R\$ 425,25	62.937,00	R\$ 456,75	R\$ 67.599,00	R\$ 441,00	R\$ 65.268,00
396780	Rolo grau cirúrgico para esterilização 15cm x 100m	Rolo	603	R\$ 158,50	R\$ 95.575,50	R\$ 236,60	R\$ 142.669,80	R\$ 228,15	137.574,45	R\$ 245,05	R\$ 147.765,15	R\$ 236,60	R\$ 142.669,80
					R\$ 218.712,90		R\$ 327.537,00		R\$ 315.852,81		R\$ 339.248,31		R\$ 327.537,00



Ademais, observa-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, está dentro do praticado pela empresa, destacamos que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Sra. Cristiane Silva Santos Gonçalves (Mat. 2670).

### **3.5 Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização deste aditivo contratual. Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso emitida pelo Sr. Paulo Patrick Lima Potrich e Sra. Aina Christina Oliveira de Negreiros juntamente com a autoridade competente da **SEMSA**, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto a ser executado no exercício de 2025 possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira.

### **3.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira**

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, Lei 14.133/21, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, em atendimento aos requisitos de habilitação, demonstrado através do cálculo dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas pelo responsável pela contabilidade, referente aos exercícios de 2023 e 2024 devidamente registrado na Junta Comercial do Pará, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apensada a Certidão Judicial Cível Negativa, para Processo de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela



contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados nos registros contábeis apresentados.

Quanto aos documentos de qualificação - econômica financeira apresentados, observa-se que consta o registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, apenas nos termos de abertura dos exercícios de 2023 e 2024. Os documentos como balanço, demonstrações de resultados do exercício, índices de liquidez e demais demonstrações contábeis, foram apresentados apenas páginas impressas direto do sistema próprio de lançamento dos dados contábeis (TRON INFORMATICA), constando apenas a assinatura eletrônica, com isso, recomendamos que sejam anexados os documentos listados acima, com a devida autenticação da Junta Comercial da sede da licitante.

### 3.7 Objeto de análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1. Recomendamos que sejam anexados o balanço, demonstrações de resultados do exercício, índices de liquidez e demais demonstrações contábeis (2023 e 2024), com a devida autenticação da Junta Comercial da sede da licitante.
2. Recomendamos que no momento da assinatura do Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo, como o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, cuja validade expira na presente data.

## 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica

**Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h**

**Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB**

**Telefones: (94)3327-7414**

**E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br**





para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual de prazo e valor**, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações - SEMSA, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 25 de setembro de 2025.



Melina Pereira Caiado

Controladora Geral do Município

Decreto nº. 019/2025